Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: **1011647-68.2017.8.26.0037**

Classe - Assunto **Execução de Título Extrajudicial - Cheque** Exeqüente: **Campos Serviços de Cobrança S/S Ltda**

Executado: Gisele de Souza

Juiz de Direito: Dr. João Roberto Casali da Silva

Vistos.

-

Trata-se de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** ajuizada por **CAMPOS SERVIÇOS DE COBRANÇA S/S LTDA** contra **GISELE DE SOUZA**.

Considerando a petição de página 92, JULGO EXTINTA a presente execução nos termos do artigo 924, II, do CPC.

Intime-se o devedor, na pessoa do seu advogado, pela imprensa,, para pagamento da taxa judiciária referente à satisfação da execução (artigo 4.º, III, da Lei Estadual n.º 11.608/03; guia DARE, Tipo de Serviço: Satisfação da Execução. Código: 230-6, no valor de R\$*), comprovando-se nos autos em quinze (15) dias, sob pena de ser o débito inscrito na dívida ativa; para emissão e impressão da guia para pagamento, o devedor deverá acessar o Portal de Custas em http://www.tjsp.jus.br/PortalCustas, depois clicar no botão "Emissão de Guias". Decorridos, sem a comprovação do pagamento nos autos, expeça-se certidão para inscrição do débito na dívida ativa do Estado.

Oportunamente, como trânsito em julgado e certificada a inexistência de custas em aberto (artigo 1.098, caput, das NSCGJ), anote-se a extinção e arquivem-se os autos (por meio do lançamento da movimentação 61615).

P.R.I.

Araraquara, 19 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA